

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 076-A /2018
DE 29 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, DE FORMA ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo, e;

CONSIDERANDO a imensa necessidade de implantação do centro de atendimento educacional neste Município.

CONSIDERANDO que todos os procedimentos serão adotados com base nos princípios administrativos e legislação pertinente

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público, em especial as pessoas com deficiência e baixa renda.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado e denominado o Centro Municipal de Atendimento Especializado EM EDUCAÇÃO ESPECIAL DE QUIXABEIRA (CMAEEQ), localizado a Praça 21 de Abril, no antigo Colégio Estadual neste município de Quixabeira, Estado da Bahia.

Art. 2º O CMAEEQ ofertará Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos educandos com deficiência visual, auditiva, surdo, cegueira, física, intelectual e múltiplas, ou com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

Parágrafo Único - O CMAEEQ atenderá, preferencialmente, educandos até 21 (vinte e um) anos de idade vinculados à rede municipal de ensino.

Art. 3º O CMAEEQ integrará o Sistema Municipal de Ensino.

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 4º A organização do CMAEEQ fundamenta-se nos marcos legais, políticos e pedagógicos nacional, estadual e municipal que orientam para a implementação de sistemas educacionais inclusivos.

Art. 5º O AEE será ofertado pelo CMAEEQ, viabilizando o trabalho interdisciplinar em rede, garantindo serviços de apoio especializados, de forma a possibilitar a aprendizagem dos educandos, considerando suas necessidades específicas.

Parágrafo Único - O CMAEEQ deverá, no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação deste Decreto, passar por avaliações interna e externa quanto ao atendimento ofertado.

Art. 6º São funções do CMAEEQ:

- I - organizar e disponibilizar os recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes alunos;
- II - o atendimento supracitado será ofertado na forma de laboratórios e oficinas de aprendizagem;
- III - a interface com as escolas de ensino regular da rede municipal de ensino, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e aprendizagem dos alunos nas classes regulares, em igualdade de condições com os demais alunos.

Art. 7º São atribuições do CMAEEQ:

I - matricular, no CMAEEQ, alunos já matriculados em escolas municipais de ensino regular;

II - registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no CMAEEQ;

III - organizar a proposta pedagógica para o atendimento educacional especializado, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade, de que dispõe;

IV - construir a proposta pedagógica, considerando:

- a) a flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos;
- b) a transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino;
- c) as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no plano de AEE do aluno;

V - efetivar a articulação pedagógica entre profissionais do CMAEEQ com profissionais do ensino regular e educação infantil, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;

VI - colaborar com a rede pública de ensino e na formação continuada de professores que atuam na rede municipal de ensino, nas Salas de Atendimento

2

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



Educacional Especializado (SAEE) e apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VII - estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos educandos, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

VIII - participar das ações intersetoriais realizadas entre a escola e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos educandos atendidos no CMAEEQ.

Art. 8. O atendimento técnico com profissionais da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMCAS) e da Secretaria Municipal de Educação (SME) terá caráter investigativo, de formação, de acompanhamento, intervenção e encaminhamento, junto às escolas, aos profissionais do CMAEEQ, educandos e suas famílias.

Art. 9. O atendimento pedagógico ofertado através de laboratórios e oficinas de aprendizagem será de responsabilidade de profissionais da área da educação.

Parágrafo Único - A SME designará uma comissão responsável para seleção dos profissionais que atuarão no atendimento do CMAEEQ.

Art. 10. Fica a SME responsável pela administração do CMAEEQ.

Art. 11. As despesas de instalação e manutenção do CMAEEL correrão por conta da SME e SMAS e SMS;

Art.12. Fica estabelecido o adicional equivalente a 10% (dez por cento) do respectivo vencimento básico de cada função, para os Profissionais que atuam no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Quixabeira (CMAEEQ), para as funções de Coordenador de Divisão de Educação, Agente Administrativo, Assessor Técnico de Educação, e para Professores que atuam nas Salas de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) das escolas da rede municipal.

Art.13 São atribuições do cargo de Diretor do CMAEEQ:

- I - participar de estudos dos profissionais do CMAEEQ;
- II - tomar decisões administrativas e elaborar seu plano de ação, em consonância com as normas da mantenedora e legislação vigente;
- III - coordenar a elaboração, a execução e avaliação da proposta pedagógica do CMAEEQ;
- IV - orientar os serviços e setores técnico e pedagógico na elaboração de suas ações específicas;
- V - manter-se atualizado nos aspectos técnico, legal e pedagógico;

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



- VI - viabilizar a participação do corpo docente, técnicos e funcionários em atividades oferecidas pela mantenedora e outras Instituições que promovam o aperfeiçoamento profissional;
 - VII - observar os princípios da ética e do sigilo profissional;
 - VIII - orientar os profissionais quanto ao manejo com os alunos;
 - IX - responsabilizar-se pela organização e funcionamento dos espaços e tempos do CMAEEQ perante os órgãos do Poder Público municipal e à comunidade;
 - X - assinar expedientes e documentos do CMAEEQ;
 - XI - assegurar o cumprimento das orientações do Departamento de Alimentação Escolar quanto à higiene (do ambiente, do alimento, do manipulador e dos utensílios), à manipulação, ao estoque, ao acondicionamento e à qualidade dos alimentos;
 - XII - preencher e entregar a prestação de contas ao recebimento, consumo e estoque dos alimentos, conforme legislação vigente;
 - XIII - solicitar a reposição dos produtos da alimentação escolar, assegurando o cumprimento do cardápio;
 - XIV - controlar o quadro de profissionais do CMAEEQ, expedindo sua efetividade para as suas respectivas Secretarias.
- Parágrafo Único - O Diretor é o representante legal do CMAEEQ.

Art.14. São atribuições do cargo de Coordenador de Divisão Pedagógico do CMAEEQ:

- I - coordenar estudos dos profissionais do CMAEEQ;
- II - assessorar as ações pedagógicas, subsidiando os profissionais quanto ao processo de aprendizagem do educando;
- III - orientar e acompanhar os profissionais na organização e preenchimento de documentos;
- IV - elaborar o Plano de Ação do Diretor Técnico-Pedagógico, definindo as metas e estratégias de ação, partindo das necessidades do CMAEEQ, cumprir e fazer cumprir o referido plano, anualmente;
- V - proporcionar um ambiente de desafios e experiências repensando e valorizando o desenvolvimento integral de todos os envolvidos no processo;
- VI - planejar, organizar e coordenar estudos, articulando discussões, debates, reflexões, viabilizando teoria e prática a fim de qualificar o processo ensino-aprendizagem;
- VII - coordenar e participar da elaboração do calendário anual da instituição, conforme diretrizes da mantenedora;
- VIII - estabelecer a inter-relação de trabalho junto ao CMAEEQ e à rede municipal de ensino;
- IX - refletir criticamente sua ação no CMAEEQ e na rede municipal de ensino, revendo permanentemente sua prática;

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



X - assessorar individual e coletivamente os profissionais do CMAEEQ no trabalho interdisciplinar;
XI - orientar os profissionais quanto ao manejo com alunos.


Art. 15. No caso de afastamento temporário do Diretor do CMAEEQ, assume o Coordenador Pedagógico e vice-versa.

Art. 16. A administração do CMAEEQ será de co-responsabilidade do Diretor e do Coordenador Pedagógico, através de um trabalho articulado com todos os profissionais da instituição.

Art. 17º. Compete à Secretaria da Educação Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infra legais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 18º. Este Decreto entrou em vigor em 29 de Maio de 2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 29 de Maio de 2018.



REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
Uma Nova História